

PROCESSO: 18933-2/2009
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO/2009
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Sra. Secretária,

Trata o presente processo de Representação apresentada contra o Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, referente ao descumprimento do prazo regimental para encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de agosto de 2009.

Após análise das justificativas apresentadas o Técnico de Controle Público Externo concluiu pela procedência da Representação, ratificando o não envio dos informes dentro do prazo regimental, cabendo aplicação de multa de até 100 UPF-MT, conforme artigo 289, inciso VIII do Regimento Interno – TCE.

Destaca-se ainda que o envio dessas informações subsidiam a execução de auditoria concomitante, além de se tratar de obrigação legal imposta ao gestor público pela Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, dessa forma a estrutura física e humana destinada a efetivação desse serviço deve ser objeto de constante controle, não sendo aceita tal justificativa para o não envio ou atraso na remessa desses dados.

Considerando que as informações não foram remetidas ao Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, encaminha-se o processo para conhecimento e providências necessárias.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2010.

Joel Bino do Nascimento Júnior

Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria